

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 83, DE 2009

Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Acordo entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo, celebrado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 83, de 2009, acompanhada da Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro Interino de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49, da Constituição Federal, do texto do Acordo entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo, celebrado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro Interino das Relações Exteriores Ruy Nunes Pinto Nogueira informa que o presente Acordo *“.....semelhante aos assinados com vários países ao longo da última década, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional”*.

A seção dispositiva do presente instrumento conta com sete artigos, com destaque para o Artigo 1º, que estabelece o objeto da avença entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Italiana como sendo o de viabilizar a autorização, por uma Parte, do exercício de atividade remunerada, de forma autônoma ou subordinada, de dependentes pertencentes ao núcleo familiar residente de membro do pessoal credenciado pela outra Parte, junto às Missões diplomáticas e consulares.

O dispositivo estabelece ainda que o benefício não se aplica aos dependentes do pessoal local contratado pelas Missões diplomáticas e consulares, ressaltando que dependentes restringem-se a :

- a) cônjuges não separados;
- b) filhos solteiros menores de 21 anos de idade;
- c) filhos solteiros menores de 25 anos de idade, desde que sejam matriculados, em horário integral, em cursos de estudo de nível superior; e
- d) filhos solteiros com deficiências mentais ou físicas , nos termos da legislação local.

O Artigo 4º dispõe no sentido de que os dependentes autorizados a exercer atividade remunerada, de forma autônoma ou subordinada, estarão sujeitos à normativa do Estado receptor em relação a questões dessa atividade em matéria tributária, de previdência social e trabalhista, não havendo restrições quanto à natureza ou tipo da atividade a ser exercida, a não ser os limites constitucionais e legais previstos no ordenamento jurídico do Estado receptor.

Nos termos dispostos no Artigo 5º, caso o dependente beneficiário dos termos do Presente Acordo goze de imunidade de jurisdição do Estado receptor, nos termos das Convenções de Viena sobre relações

diplomáticas e consulares, ficam suspensas as imunidades de jurisdição civil e administrativa em relação aos atos praticados no exercício de sua atividade remunerada.

No caso de acusação de crime cometido no exercício da atividade remunerada, o dispositivo dispõe que a suspensão da imunidade de jurisdição penal do dependente, prevista nos referidos acordos internacionais, estará sujeita a anuência do Estado que o envia, após análise do pedido de renúncia a tal imunidade formulada pelo Estado receptor.

Os limites à autorização estão contemplados no Artigo 6º, que inclui as hipóteses de trabalho reservado por lei somente aos cidadãos do Estado receptor e de comprometimento da segurança nacional.

O Acordo entrará em vigor a partir do primeiro dia do segundo mês sucessivo à data de recepção da segunda notificação entre as Partes, de cumprimento das formalidades legais internas necessárias para tanto, e terá duração ilimitada, sendo facultado às Partes, no entanto, denunciá-lo a qualquer tempo.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Estamos a apreciar Acordo entre Brasil e Itália sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo, celebrado em novembro de 2008.

O Governo brasileiro tem procurado expandir sua rede de acordos bilaterais da espécie, uma demanda das relações internacionais contemporâneas, sendo freqüente a apreciação por parte desta Comissão de tais instrumentos internacionais.

O Acordo conta com as cláusulas usuais em tais instrumentos, como a que prevê a sujeição do dependente trabalhador à legislação tributária, previdenciária e trabalhista do Estado receptor ou como a que prevê a suspensão das imunidades de jurisdição civil e administrativa do dependente com relação aos atos praticados no exercício da atividade remunerada.

De qualquer forma, o presente Acordo, ao viabilizar uma melhor integração social dos familiares de membros das missões diplomáticas e consulares das Partes no país receptor, nos termos nele especificados, atende aos interesses nacionais e certamente contribuirá para o fortalecimento do intercâmbio Brasil-Itália.

Em suma, o presente instrumento coaduna-se com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, notadamente com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, prescrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal, razão pela qual VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo, celebrado em Roma, em 11 de novembro de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO
Relatora

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009
(Mensagem nº 83, de 2009)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo, celebrado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo, celebrado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada **MARIA LÚCIA CARDOSO**

Relatora